

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 310, DE 2021

Submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição da República, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

O instrumento acordado contém um preâmbulo, em que as Partes reconhecem as relações de amizade e manifestam o desejo de fortalecer tais relações, por meio da movimentação dos respectivos cidadãos.

A parte dispositiva do Acordo é integrada por 13 (treze) artigos. Logo no Artigo I, as Partes se comprometem a conceder vistos de vista, com múltiplas entradas e com base nos regulamentos de cada Parte. Os vistos terão validade de até 5 (cinco) anos, para um período estadia de até 90 (noventa) dias, e um total de 180 (cento e oitenta) dias por ano, desde que o solicitante do visto apresente passaporte válido.



Para a concessão dos vistos de visita, será cobrada uma taxa de US\$ 80 (oitenta dólares norte-americanos), ou equivalente em moeda local, respeitado o princípio da reciprocidade.

Os solicitantes dos vistos deverão cumprir as leis, regulamentos e tradições vigentes no território da outra Parte, sendo certo que “as Partes se reservam o direito de negar entrada em seus territórios, ou abreviar o período de validade do visto, ou terminar o período de estadia em seus territórios, sempre que tiverem preocupação relativas a certos indivíduos.”

Cada Parte se compromete, também, a emitir os vistos solicitados com a brevidade possível, bem como a notificar a outra Parte, por escrito e pelos canais diplomáticos, sobre quaisquer alterações em seus regulamentos de vistos, que possam afetar os cidadãos da outra Parte.

O visto de visita não permite o exercício de atividade remunerada pelo solicitante. Esse tipo de visto também não inclui o direito à imigração ou à peregrinação (hajj ou umrah).

Por razões de segurança nacional, de ordem pública ou sanitárias, a implementação do Acordo poderá ser suspensa. A suspensão será iniciada com a notificação da outra Parte, por escrito e por via diplomática, em período não superior a quarenta e oito horas (48) antes da decisão de entrada em vigor.

As Partes não revelarão a terceiros quaisquer informações fornecidas pela outra Parte com base no Acordo, salvo se houver consentimento prévio.

As eventuais divergências sobre a interpretação ou implementação do Acordo deverão ser resolvidas amigavelmente por meio de consultas e negociações pelos canais diplomáticos.

O compromisso internacional entrará em vigor na data da última nota trocada pelas Partes, após a conclusão das respectivas formalidades internas. O Acordo será válido por 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por períodos idênticos, e poderá ser denunciado, por meio de notificação prévia por escrito.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Ministério das Relações Exteriores, as relações entre Brasil e Arábia Saudita são intensas, sobretudo na esfera comercial¹. Com efeito, a Arábia Saudita é o principal parceiro econômico do Brasil no Oriente Médio e na África do Norte, sendo um dos maiores fornecedores de petróleo do país.

Como é de público conhecimento, até a presente data, além dos diplomatas, a Arábia Saudita somente permite a entrada de cidadãos brasileiros por motivos de negócios, familiares ou religiosos.

Assim que entrar em vigor, o presente Acordo autorizará que brasileiros, independentemente de sua religião, visitem o Reino da Arábia Saudita na condição de turistas e vice-versa. Nesse contexto, as Partes se comprometem a conceder vistos de visita com múltiplas entradas, com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, para um período de até 90 (noventa) dias, e um total de 180 (cento e oitenta) dias por ano, desde que o solicitante apresente um passaporte válido.

Atualmente, em razão da pandemia de COVID-19, além do passaporte válido e do visto, a Arábia Saudita exige dos visitantes, entre outras formalidades:

- a) a apresentação de um teste PCR negativo, realizado em no máximo 72 horas antes do embarque;
- b) um seguro saúde que inclua o tratamento da COVID-19; e
- c) imunização completa, 14 dias antes do embarque, com as seguintes vacinas reconhecidas pelo Reino: 2 doses da Oxford/Astra Zeneca, Pfizer/BioNTech ou Moderna; ou 1 dose da Johnson e Johnson. Se a pessoa tiver sido imunizada com vacinas produzidas pela Sinopharma ou Sinovac, ela

¹ Fonte: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/reino-da-arabia-saudita>. Acesso em 29/09/2021.



será aceita se tiver recebido uma dose adicional de alguma das vacinas reconhecidas².

A concessão de vistos de visita, para fins não religiosos, regulada pelo Acordo em análise, é um marco no processo de aproximação dos povos brasileiro e saudita e estreita ainda mais as relações bilaterais entre os países. Nesse contexto, evidencia-se que o instrumento pactuado está em harmonia com os princípios regentes das relações internacionais brasileiras, em particular com o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, constante do inciso IX do art. 4º da Constituição da República.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2021-15025

² Nesses casos, não será exigida quarentena dos visitantes. Nos demais casos, os visitantes deverão realizar uma quarentena de 5 dias em hotel designado, que será suspensa após o resultado negativo de teste PCR. Fonte: <https://www.visitsaudi.com/en/covid-19-information-page>. Acesso em 29/09/2021.



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021**

(Mensagem nº 310, de 2021)

Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2021-15025



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227113311800>